



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 013/2016.

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA
ÉLIO CAMARGO RUSQUI FILHO – ME

Aos 11 (onze) dias do mês de Março de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas adiante identificadas e assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Motuca, SP, à Rua São Luiz, nº 111, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. **CELSO TEIXEIRA ASSUMPCÃO NETO**, brasileiro, casado, médico, daqui por diante denominada simplesmente “Contratante” e, de outro lado a empresa **ÉLIO CAMARGO RUSQUI FILHO – ME**, sediada à Rua Salvador Bruno nº 512, na cidade de Motuca - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.174.156/0001-38, neste ato representada por **ÉLIO CAMARGO RUSQUI FILHO**, RG nº 42.995.373-2, CPF nº 328.800.878-56, daqui por diante denominada simplesmente “Contratada”, que têm, entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO – A “Contratante” contrata a “Contratada” para a prestação de serviços de coleta de galhos proveniente de podas de árvores, vendavais, coleta de entulho lançado pelos moradores nas ruas avenidas e calçadas publicas da cidade, bem como retirada de moveis, utensílios e outros objetos desprezados pelos habitantes, e ainda, na remoção de areia acumulada nas ruas e avenidas trazidas pela enxurrada das chuvas ou por máquinas e equipamentos agrícolas.

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS – A “Contratante” pagará à “Contratada”, pela prestação de serviços ora ajustada a importância mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais, por um período de 02 meses perfazendo o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil) reais, sendo fixos e irrevogáveis.

Cláusula 4ª) – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, através de depósito bancário, em nome da “Contratada”, em até o 10º dias úteis após a execução dos serviços prestados, mediante relatório dos serviços executados aprovado pela “Contratante”.

Cláusula 5ª) – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser executados duas vezes por semana, através de veículo próprio, combustível e funcionário fornecido pela “Contratada”.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 6ª) – DOS RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para a execução deste contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n° 154510011-2012.33903900 – Ficha 145.

Cláusula 7ª) – DA INEXECUÇÃO – A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à “Contratada”, conforme as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 8ª) – DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 9ª) – DO FORO - Fica eleito o Foro desta Comarca de Américo Brasiliense, com exclusão de outro qualquer, para dirimir todas as questões que surgirem referentes a esta contratação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

Cláusula 10ª) – DO AMPARO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, com fundamento no inciso II do art. 24.

E, por estarem assim juntas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

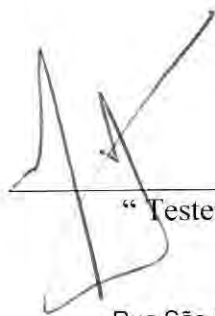
Motuca/SP, aos 11 de Março de 2016.


CELSO TEIXEIRA ASSUMPCÃO NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

“Contratante”


ÉLIO CAMARGO RUSQUI FILHO
ÉLIO CAMARGO RUSQUI FILHO – ME

“Contratada”



“Testemunha”

“Testemunha”